



Decreto Municipal n.º 172/2013, de 18 de Dezembro de 2013.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.”

JAMIL SERON, Prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e especificamente o artigo 60, inciso VI e do Decreto-Lei Federal n.º. 3365, de 21 de Junho de 1.941, e **CONSIDERANDO**:

- em virtude do encerramento do aterro sanitário municipal e a necessidade de aquisição de área para destino final de galhos de árvores oriundos de podas e depósito de resíduos oriundos da construção civil no Município;

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica declarada de utilidade pública, com fundamento na alínea "i", do art. 5º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 (Redação dada pela Lei Federal n.º. 9.785/99), ainda nos termos dos Artigos 60, VI e 69, I, “e”, todos da Lei Orgânica Municipal, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir especificado, objetivando aquisição da área para abertura de depósito de galhos de árvores oriundos de podas além dos resíduos oriundos da construção civil no município, objeto da matrícula n.º. 14.846 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP, de propriedade de Rosemary Paravela Pela, consistente no fracionamento de um terreno, assim discriminada:

“Uma Gleba de Terras com área de 7,2600 Hectares ou 72.600,00 metros quadrados, destacada do Quinhão I - Fazenda Nossa Senhora Aparecida, situada no distrito e município de Tabapuã, desta comarca de Catanduva-SP, com denominação especial de Gleba II, no município de Tabapuã - SP, desta comarca de Catanduva, estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações”:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado **M01**; situado no limite do **Córrego Limeirinha** e com **Sr. Arlindo Seron**; deste, segue confrontando com **Sr. Arlindo Seron**, com azimute de 85°37'16" e distância de 173,28 m, até o vértice M02; deste, segue confrontando com **Sr. Arlindo Seron**, com azimute de 86°44'13" e distância de 105,06 m, até o vértice M03; deste, segue confrontando com **Sr. Arlindo Seron**, com azimute de 87°20'51" e distância de 52,08 m, até o vértice M04; deste, segue confrontando com **Sr. Arlindo Seron**, com azimute de 89°03'14" e distância de 52,69 m, até o vértice M05; deste, segue confrontando com **Sr. Arlindo Seron**, com azimute de 96°38'09" e distância de 7,70 m, até o vértice M06; deste, segue confrontando com **Quinhão I, área remanescente Fazenda Nossa Senhora Aparecida, propriedade de Rosemary Paravela Pela**, com azimute de 204°28'22" e distância de 229,44 m, até o vértice M07; deste, segue confrontando com **Uma Área de**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Terras, destacada do Quinhão I, da Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Lagoa de Tratamento do município de Tabapuã), com azimuth de 265°31'27" e distância de 304,08 m, até o vértice M08;deste, segue confrontando com **Córrego Limeirinha**, com azimuth de 2°13'24", e distância de 211,12 m, até o vértice **M01**, ponto inicial desta descrição, onde fechou-se este perímetro com **1.135,44 metros**, resultando a área com **7,2600 hectares**".

Artigo 2º. – Fica declarado de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, com a redação dada pela Lei nº. 2.786/56.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã SP, 18 de Dezembro de 2013.

Jamil Seron
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura.

Cláudio Humberto Boldrin
Diretor Administrativo

